

1ª FASE | OAB 44

FILOSOFIA JURÍDICA

Sumário

 DICA 1/12 - Thomas Hobbes: Homem Lobo do Homem	2
 DICA 2/12 - John Locke: Liberdade Total	2
 DICA 3/12 - Rousseau: Propriedade?!	2
 DICA 4/12 - Montesquieu: Separação das Funções Estatais	3
 DICA 5/12 - Formas de Governo em Montesquieu	3
 DICA 6/12 - Kelsen: Teoria Pura do Direito	4
 DICA 7/12 - Kelsen: Conceito de Direito	4
 DICA 8/12 - Kelsen: Direito e Justiça	5
 DICA 9/12 - Kelsen: Validade das Normas	5
 DICA 10/12 - Bobbio: Norma e Sanção	5
 DICA 11/12 - Bobbio: Interpretação Jurídica	6
 DICA 12/12 - Bobbio: Ordenamento Jurídico	6

DICA 1/12 - THOMAS HOBBS: HOMEM LOBO DO HOMEM

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 2 Exames**

↳ A frase famosa de Hobbes, “o homem é o lobo do homem”, resume perfeitamente sua visão pessimista sobre a natureza humana. Segundo ele, na ausência de uma autoridade central forte, os indivíduos vivem em constante estado de alerta, desconfiança e competição, dispostos a prejudicar uns aos outros para garantir sua sobrevivência ou simplesmente por glória pessoal.

↳ Mas o que leva o homem a ser tão agressivo? Para Hobbes, a igualdade natural entre as pessoas gera medo mútuo, pois todos são capazes de prejudicar uns aos outros. Sem regras, normas ou um poder superior claro, cada indivíduo tende a atacar preventivamente para evitar ser atacado primeiro. Assim, o estado natural da humanidade é de guerra permanente, um ciclo vicioso de violência contínua.

↳ Como resolver isso? Só há um jeito: criar um **poder central absoluto**, que Hobbes chama de Leviatã. Somente entregando todas as armas a um governante com poderes absolutos é possível garantir a paz social e impedir que as pessoas voltem ao estado caótico inicial. Portanto, liberdade plena não cabe na equação de Hobbes: segurança e paz vêm antes de tudo.

DICA 2/12 - JOHN LOCKE: LIBERDADE TOTAL

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 2 exames**

↳ John Locke vê o estado de natureza com outros olhos. Para Locke, o homem nasce naturalmente livre, igual e dotado de direitos fundamentais como vida, liberdade e propriedade. Nessa situação inicial, cada indivíduo tem **total liberdade** e autonomia para gerir a própria vida e defender seus direitos.

↳ Mas se tudo é tão maravilhoso, qual é o problema? A questão é que, apesar dessa liberdade total, **não existe segurança jurídica ou proteção institucional dos direitos individuais**. Cada pessoa pode exercer justiça com as próprias mãos, o que gera instabilidade e insegurança geral. Assim, mesmo sem o caos descrito por Hobbes, ainda há uma necessidade real de organizar a sociedade de forma mais estruturada.

↳ Para Locke, então, o contrato social surge justamente para **garantir segurança e estabilidade sem abrir mão dos direitos naturais**. Ao criar o Estado, o objetivo principal não é restringir, mas sim proteger e garantir a liberdade individual através de leis justas e claras. Portanto, o Estado legítimo é aquele que protege a liberdade, e não o que a elimina.

DICA 3/12 - ROUSSEAU: PROPRIEDADE?!

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 2 Exames**

↳ Jean-Jacques Rousseau apresenta uma visão bem diferente dos outros pensadores sobre o estado de natureza. Para ele, *o homem nasce bom, livre e feliz*, vivendo em harmonia e igualdade. Não há violência

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Jean Vilbert

generalizada ou medo constante como sugere Hobbes. Tudo era tranquilo até alguém decidir dizer: “isso é meu” – ou seja, criar a **propriedade privada**.

↳ A partir desse momento, as coisas começam a desandar. A propriedade privada introduz desigualdade social e conflitos, substituindo a harmonia original por inveja, competição e orgulho. A vida tranquila dá lugar à luta por bens materiais, e a felicidade simples se transforma em disputa constante.

↳ Então, para Rousseau, *o problema central não está na natureza humana, mas sim nas estruturas sociais que criamos*. O contrato social, portanto, tem o papel de **corrigir as desigualdades** introduzidas pela propriedade privada, restabelecendo uma forma de igualdade artificial, porém justa e necessária para uma vida social saudável.

DICA 4/12 - MONTESQUIEU: SEPARAÇÃO DAS FUNÇÕES ESTATAIS

 **Incidência: BAIXA**  **Caiu em 1 exame**

↳ Montesquieu trouxe uma inovação fundamental para a teoria política ao defender a separação das funções estatais em três poderes distintos: Legislativo, Executivo e Judiciário. A grande sacada dele era garantir que nenhum poder tivesse domínio absoluto sobre os demais, prevenindo abusos e protegendo as liberdades individuais.

↳ Para ele, **a concentração de poderes em uma só mão, seja de uma pessoa ou de um grupo, invariavelmente levaria ao despotismo**. Por isso, o ideal é que cada poder atue de maneira independente, mas também que eles se controlem mutuamente. Essa divisão é essencial para garantir o equilíbrio político e a estabilidade institucional.

↳ Montesquieu acreditava profundamente na importância das **leis** como ferramentas para proteger as liberdades individuais. A separação dos poderes foi, assim, a forma prática que ele encontrou para assegurar que ninguém, nem mesmo o governo, pudesse abusar do poder e colocar em risco os direitos fundamentais das pessoas.

DICA 5/12 - FORMAS DE GOVERNO EM MONTESQUIEU

 **Incidência: BAIXA**  **Caiu em 1 exame**

↳ Montesquieu classificou as formas de governo em três tipos principais: **República**, **Monarquia** e **Despotismo**. Cada uma dessas formas é caracterizada não apenas pelo número de governantes, mas principalmente pela forma como o poder é exercido e controlado.

↳ Na **República**, o poder reside na coletividade ou em representantes eleitos, sendo a virtude cívica o princípio que move essa forma de governo. Na **Monarquia**, embora concentrado em uma pessoa, o poder é regulado por leis fixas e instituições intermediárias, o que garante alguma estabilidade e limita abusos

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Jean Vilbert

através da honra e da moderação. Já o **Despotismo** é o governo absoluto sem regras ou leis, onde prevalece a vontade arbitrária do governante, mantido pelo medo e pela violência.

↳ Montesquieu preferia claramente a Monarquia constitucional, pois nela o poder do monarca é limitado pelas instituições e leis, prevenindo o despotismo e garantindo maior estabilidade social e política. A existência dos “corpos intermediários” (como a nobreza e outras instituições) impede a concentração absoluta do poder, promovendo equilíbrio e proteção às liberdades individuais.

DICA 6/12 - KELSEN: TEORIA PURA DO DIREITO

 **Incidência: ALTA**  Caiu em 2 exames

↳ Hans Kelsen desenvolveu a famosa “Teoria Pura do Direito” buscando **separar completamente o Direito de outras disciplinas** como filosofia, moral, política e sociologia. Seu objetivo principal era criar uma teoria jurídica rigorosamente científica, que pudesse analisar o direito de forma clara, objetiva e sistemática, **sem influências externas ou subjetivas**.

↳ Para Kelsen, o Direito é composto exclusivamente por normas jurídicas válidas, **independentemente do conteúdo moral** ou social dessas normas. O que importa para a teoria pura é a estrutura e a validade formal das normas, não o mérito ou o conteúdo ético das leis. Essa abordagem garantiu a cientificidade e a objetividade ao estudo jurídico.

↳ A Teoria Pura do Direito foca na ideia da norma fundamental (Grundnorm), uma norma hipotética que sustenta todo o sistema jurídico. É dessa norma fundamental que todas as outras derivam sua validade. Dessa forma, o Direito passa a ser visto como um sistema hierárquico de normas jurídicas, estruturado de maneira lógica e coerente.

DICA 7/12 - KELSEN: CONCEITO DE DIREITO

 **Incidência: BAIXA**  Caiu em 1 Exame

↳ Para Hans Kelsen, o **Direito é definido essencialmente como uma ordem normativa**, ou seja, um conjunto estruturado e coerente de normas jurídicas que regulam o comportamento humano em sociedade. Esse conceito enfatiza a ideia **do Direito como sistema**, destacando que nenhuma norma pode ser entendida isoladamente, mas sempre em relação às demais dentro da ordem jurídica.

↳ Segundo Kelsen, o Direito não deve ser confundido com conceitos morais ou sociais. Sua abordagem é estritamente técnica e formal, analisando o Direito exclusivamente sob o ângulo da validade e eficácia das normas dentro do sistema. Dessa maneira, o estudo do Direito ganha objetividade e cientificidade, pois foca unicamente na forma e na estrutura das normas jurídicas.

↳ Resumindo, para Kelsen, **o Direito não é uma norma isolada nem um conjunto desordenado de regras**, mas sim um sistema normativo organizado e autônomo, cuja validade depende das relações entre as normas que compõem essa ordem jurídica.

DICA 8/12 - KELSEN: DIREITO E JUSTIÇA

 **Incidência: ALTA**  Caiu em 2 exames

↳ Hans Kelsen afirma claramente que o conceito de justiça ordinário não pode ser tratado cientificamente dentro do Direito. Para ele, **a justiça é um valor subjetivo**, variável conforme as crenças, desejos e opiniões pessoais de cada indivíduo. Por isso, não há como determinar cientificamente o que é justo ou injusto.

↳ A proposta de Kelsen é redefinir o conceito de justiça como algo relacionado exclusivamente à LEGALIDADE. Nesse sentido, justiça significa simplesmente que as normas jurídicas sejam aplicadas de forma coerente e uniforme em casos semelhantes. Não importa se uma lei é moralmente boa ou ruim; o que interessa é que sua aplicação seja justa no sentido de ser imparcial e consistente.

↳ **Portanto, justiça, para Kelsen, não é um conceito moral ou ético, mas puramente jurídico.** É uma questão de igualdade na aplicação das normas e não de julgamento moral sobre o conteúdo dessas normas. Assim, o Direito se mantém neutro, objetivo e livre das influências subjetivas de valores pessoais.

DICA 9/12 - KELSEN: VALIDADE DAS NORMAS

 **Incidência: BAIXA**  Caiu em 1 exame

↳ Para Hans Kelsen, **a validade das normas jurídicas não depende do seu conteúdo ético ou moral, mas sim do lugar que elas ocupam dentro de um sistema jurídico estruturado.** Cada norma jurídica deriva sua validade de outra norma superior, formando uma cadeia hierárquica que culmina na “norma fundamental”, que é uma **hipótese lógica pressuposta** para sustentar todo o sistema.

↳ Nesse sentido, uma norma jurídica é válida quando criada seguindo corretamente os procedimentos definidos pelas normas superiores dentro do ordenamento jurídico. Essa ideia garante objetividade e neutralidade à análise da validade jurídica, afastando julgamentos subjetivos sobre justiça ou mérito moral.

↳ Vale lembrar que, para Kelsen, validade e eficácia são conceitos relacionados, mas distintos. Uma norma válida deve pertencer ao sistema jurídico formalmente estruturado, enquanto sua eficácia depende da aceitação e aplicação efetiva pela sociedade. Assim, *a validade é um critério formal e objetivo, enquanto a eficácia diz respeito à prática social das normas.*

DICA 10/12 - BOBBIO: NORMA E SANÇÃO

 **Incidência: ALTA**  Caiu em 2 exames

↳ Norberto Bobbio conceitua norma jurídica como uma **proposição prescritiva**, ou seja, uma regra que estabelece comportamentos *obrigatórios, proibidos ou permitidos* dentro de uma sociedade. Diferentemente das normas morais ou sociais, as normas jurídicas têm a característica essencial da **sanção institucionalizada**, que garante seu cumprimento efetivo.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Jean Vilbert

↳ Para Bobbio, a sanção jurídica é uma consequência institucionalizada aplicada aos indivíduos que violam as normas jurídicas. Essa sanção pode ser **negativa** (uma punição, como multas ou prisão) ou **positiva** (incentivos e recompensas oferecidos pelo Estado para estimular comportamentos desejáveis). *A presença da sanção institucionalizada distingue claramente as normas jurídicas das normas morais e sociais, que dependem apenas da pressão ou reprovação social.*

↳ Outro ponto importante é que, para Bobbio, a sanção não precisa estar explicitamente prevista em cada norma individualmente. A sanção jurídica é uma característica do sistema normativo como um todo, garantindo a eficácia e a objetividade do Direito como meio de organização social.

DICA 11/12 - BOBBIO: INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 3 Exames**

↳ Para Norberto Bobbio, a interpretação jurídica é uma atividade essencial ao funcionamento do Direito, já que **nenhuma norma jurídica consegue ser totalmente clara ou autoexplicativa**. Cada norma requer interpretação para ser aplicada corretamente a casos concretos, dando vida prática ao ordenamento jurídico.

↳ Bobbio destaca diferentes tipos de interpretação jurídica, como a interpretação **autêntica** (feita pelo próprio legislador), a interpretação **judicial** (feita pelos juízes em suas decisões) e a interpretação **doutrinária** (realizada por estudiosos do Direito).

↳ Bobbio enfatiza o papel ativo e criativo do intérprete. A interpretação não é uma simples operação mecânica, mas envolve escolhas e decisões importantes que moldam o próprio sentido do Direito. Assim, interpretar normas jurídicas é sempre um ato de responsabilidade, pois influencia diretamente na justiça e na aplicação correta do ordenamento jurídico.

DICA 12/12 - BOBBIO: ORDENAMENTO JURÍDICO

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 4 Exame**

↳ Norberto Bobbio define o ordenamento jurídico como um **conjunto estruturado e coerente de normas jurídicas**, organizado em torno de princípios de **unidade, coerência e completude**. Para ele, o Direito não é apenas um conjunto aleatório de normas, mas sim um sistema organizado onde cada norma ganha sentido em relação às outras.

↳ Um ordenamento jurídico precisa garantir coerência interna, evitando contradições (*antinomias*). Quando surgem conflitos entre normas, Bobbio propõe critérios específicos para resolvê-los, como o critério hierárquico (normas superiores prevalecem sobre inferiores), o cronológico (normas mais recentes prevalecem sobre as mais antigas) e o critério de especialidade (normas especiais prevalecem sobre normas gerais).

↳ Além disso, Bobbio destaca que nenhum ordenamento jurídico é perfeitamente completo. Sempre haverá lacunas, ou seja, situações não previstas explicitamente pelas normas existentes. Nesses casos, os

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Jean Vilbert

operadores do Direito precisam recorrer a métodos de integração como analogia, princípios gerais do Direito ou jurisprudência para resolver os problemas e garantir a aplicação eficaz e justa do sistema.